

DECRETO N° 21.020, DE 4 DE MAIO DE 2021.

Institui o Comitê de Operações de Emergência em Saúde para a Educação de Porto Alegre (COE Municipal de Porto Alegre).

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de criar e estruturar o Comitê de Operações de Emergência em Saúde para a Educação de Porto Alegre;

considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana COVID-19 e a necessidade de avaliação e controle permanente para Infecção Humana COVID-19 e o desenvolvimento de ações em face das características locais de infraestrutura da Saúde Pública;

considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP), nº 05/2020, de 28 de abril de 2020 o qual estabelece que a reorganização do calendário escolar deve levar em consideração a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo a orientação das autoridades sanitárias;

considerando a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, de 2 de junho de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

considerando o Decreto Estadual nº 55.292, de 4 de junho de 2020 que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências;

considerando o Decreto Municipal nº 20.747, de 1 de outubro de 2020 que institui os protocolos sanitários para o retorno às atividades presenciais de ensino no âmbito do território de Porto Alegre;

considerando o Decreto Municipal nº 20.889 de 4 de janeiro de 2021, que ratifica a declaração do estado de calamidade pública no Município declarada através do Decreto nº

20.534, de 31 de março de 2020 e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional.

considerando que além das escolas públicas o Município tem responsabilidade pela orientação e controle das escolas privadas que compõem o sistema municipal de ensino e das demais instituições de ensino sejam públicas, privadas, comunitárias, confessionais e outras, situadas no território municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde para a Educação de Porto Alegre (COE Municipal de Porto Alegre) junto às áreas da educação e saúde do município, a quem compete:

I – articular, em conformidade com as normas vigentes, ações no âmbito das Instituições de Ensino com o objetivo de controlar e acompanhar o avanço do novo Coronavírus (COVID-19);

II – articular ações e protocolos sanitários com o COE Regional e COE Estadual;

III – apoiar a implementação da política de distanciamento controlado no âmbito das Instituições de Ensino;

IV – monitorar regularmente as informações dos COE-E Locais, por meio de relatórios de implementação dos protocolos;

V – propor, acompanhar e articular medidas de preparação e de enfrentamento às emergências em saúde pública no âmbito da educação, das instituições locais de ensino e do respectivo público;

VI – acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das Instituições de Ensino;

VII – sugerir ajustes ou medidas de adequação aos COE-Es Locais sempre que necessário e, na impossibilidade de solução, submeter ao COE Municipal ou Regional para a deliberação;

VIII – promover a efetividade das ações municipais de combate e prevenção ao COVID-19 com vistas ao funcionamento das atividades de ensino no âmbito municipal.

Art. 2º O COE Municipal de Porto Alegre será composto por representantes designados pelos seguintes órgãos e entidades:

I – 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação (SMED), a quem compete a coordenação dos trabalhos;

II – 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

III – 1 (um) representante da Secretaria Extraordinária de Enfrentamento ao Coronavírus (SECOVID);

IV – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito (GP);

V – 1 (um) representante do Sindicato Intermunicipal dos Estabelecimentos de Educação Infantil do Estado do Rio Grande do Sul (SINDICRECHES/RS);

VI – 1 (um) representante do Sindicato do Ensino Privado (SINEPE/RS);

VII – 1 (um) representante da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude da Câmara Municipal de Porto Alegre (CECE/CMPA);

VIII – 1 (um) representante da Associação dos Trabalhadores em Educação do Município de Porto Alegre (ATEMPA).

§ 1º O COE Municipal de Porto Alegre poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões como ouvintes.

§ 2º A Secretaria Municipal da Educação de Porto Alegre deverá designar membros da SMED, com auxílio de membros indicados pelo Secretário Municipal da Saúde, para:

I – análise, orientação e fiscalização quanto à formação e ao funcionamento dos COE-E locais, na forma da Portaria conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020 e demais atos desta instância estadual que vier a ser determinado para aplicação em âmbito local;

II – elaborar, sugerir, aplicar e fiscalizar os protocolos sanitários para a prevenção e o enfrentamento ao COVID-19;

III – monitorar regularmente as informações relacionadas aos COE-E locais, avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das instituições de ensino e medidas de adequação dos protocolos e planos de contingência;

IV – outras atividades determinadas pelo COE Municipal de Porto Alegre.

Art. 3º O COE Municipal de Porto Alegre se reunirá sempre que convocado, preferencialmente, a cada 15 (quinze) dias.

Art. 4º A participação no COE Municipal de Porto Alegre será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Ao COE Municipal de Porto Alegre cabe o cumprimento dos dispostos no Decreto Municipal nº 20.747, de 1º de outubro de 2021, e no Guia de Mitigação da SMS que possibilite o pleno funcionamento da elaboração e monitoramento dos Planos de Contingência da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de maio de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.